

**Resolução nº. 06/2022, de 30 de maio de 2022.**

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional para Famílias Indígenas, bem como da diminuição do prazo de acolhimento constante no Projeto da Casa de Passagem para Famílias Indígenas – CAFI.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.331, de 23 de novembro de 2016,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 06/2021, de 30 de março de 2021, do Conselho Municipal de Assistência Social,

**CONSIDERANDO** a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 27 de abril de 2022, conforme a Ata nº. 358,

**CONSIDERANDO** a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 30 de maio de 2022, conforme a Ata nº. 359,

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional para Famílias Indígenas.

**Art. 2º** Aprovar a diminuição do prazo de acolhimento das famílias indígenas de 90 (noventa) para 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 30 de maio de 2022.

  
**Karol Freitas de Oliveira**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Caçador  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

**Casa de Passagem para Famílias Indígenas**

**CAFI**

**Caçador, 30 de março de 2021**

## **I - IDENTIFICAÇÃO**

Unidade de acolhimento na modalidade Casa de Passagem para Famílias Indígenas que visitem ou permaneçam por tempo determinado vendendo produtos de artesanato no município de Caçador/SC.

### **IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

Prefeitura Municipal de Caçador/SC  
CNPJ: 83.074.302/0001-31  
Prefeito Municipal: Alencar Mendes  
Município: Caçador  
UF: Santa Catarina  
Endereço: Av. Santa Catarina, 513, Centro  
Telefone: (49) 3566-2400

### **IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

CAFI - Casa de Passagem para Famílias Indígenas que visitem ou permaneçam por tempo determinado vendendo produtos e artesanato no município de Caçador/SC.  
Endereço: Rua Nelson Eugênio Busato, 845, Bairro, Bom Sucesso, CEP: 89510-635, Caçador/SC.

Responsável pela Execução: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  
Secretário Municipal: Januário Atanásio do Santos  
Diretor Responsável: CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

## **II - APRESENTAÇÃO**

A Casa de Passagem para acolhimento temporário de Famílias Indígenas surge da necessidade de acolher de maneira digna e humanitária o grande número de famílias indígenas que procuram o município de Caçador para a comercialização de produtos artesanais.

O presente projeto tem a finalidade de desenvolver estratégias de intervenção e acolhimento de famílias indígenas que visitam e permanecem por alguns meses em nosso município, tendo como único meio de subsistência a produção e comercialização de produtos artesanais da cultura indígena.

O serviço de acolhimento na modalidade Casa de Passagem vem atender a necessidade de termos um lugar adequado e seguro para acolher pessoas vindas de aldeias e comunidades indígenas dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e de outras regiões de Santa Catarina, que ao chegarem ao município não possuem condições de buscar instalação ou hospedagem em locais apropriados por falta de condições financeiras. Na maioria dos casos, ao chegar ao nosso município ficam dispostos em marquises e áreas abertas em locais públicos como, por exemplo, a Rodoviária Municipal e Parque Central.

O serviço de acolhimento e acompanhamento das famílias indígenas será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sob a direção do CREAS, através das equipes de Acolhimento da Alta Complexidade e Sobreaviso, podendo estabelecer parcerias com outros órgãos públicos e da

sociedade civil, oferecendo serviços de alimentação na forma de auxílio com cestas básicas, abrigo em casa segura e condições de deslocamento municipal e intermunicipal com passagens para retorno ao município de origem, se necessário.

Caçador tem aproximadamente 80.000 habitantes, está localizado no Meio Oeste do Estado de Santa Catarina e, apesar de não termos nenhuma Comunidade Indígena localizada em nosso município, por questões históricas somos considerados rota de passagem de diversas etnias indígenas dos três Estados do Sul do país.

### **III - JUSTIFICATIVA**

As características climáticas de nosso Município, frio nos meses de inverno e calor intenso no verão, transforma a permanência de uma pessoa na rua em situação desconfortável, perigosa e podendo causar grande sofrimento devido ao frio, podendo ocasionar desde problemas graves de saúde como hipotermia e outras doenças graves, e óbitos em condições extremas.

Diante da necessidade de garantir o direito de ir e vir das pessoas, mas sabendo da necessidade de garantia mínimas de sobrevivência, cabe ao município, através da Secretaria de Assistência Social e Habitação, oferecer um espaço onde estes indígenas e suas famílias possam ser acolhidos de forma digna e segura, respeitando seus costumes e tradições, todo processo de abordagem e acolhimento deverá ter como objetivo oferecer abrigo sem interferir no modo de vida e cultura dos acolhidos, porém evitando que os mesmos não sejam caracterizados como moradores de rua enquanto estiverem em nosso território.

### **IV - PÚBLICO ALVO**

Acolhimento temporário de forma ininterrupta em Casa exclusiva para Famílias Indígenas que visitem ou permaneçam por tempo máximo de 30 (trinta) dias vendendo seus artesanatos no município de Caçador/SC.

### **V - TEMPO DE PERMANÊNCIA**

Até 30 (trinta) dias.

### **VI - FORMA DE ACESSO**

- CRAS – Centros de Referência de Assistência Social;
- CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- Serviços de Saúde, UPA, UBS, Hospital Maicé;
- Rede Socioassistencial;
- Busca espontânea: A entrada na casa será realizada por um dos técnicos da Alta Complexidade ou equipe do Serviço de Sobreaviso mediante o preenchimento de cadastro e avaliação do Assistente Social, todos devem possuir documentos de identificação e autorização da Funai ou órgão competente.
- Abordagem Social: As famílias poderão adentrar na Casa por meio de abordagem de rua, intervenção que poderá ser realizada através de abordagens individuais, grupais ou familiares, além de visitas ao local público onde o grupo possa ter se alojado na chegada ao município. As solicitações

podem ser realizadas pela Polícia Militar, Guarda Municipal, Bombeiros Voluntários, ou de qualquer cidadão que tome conhecimento da chegada do grupo ao município.

O Trabalho Social terá início com a acolhida e recepção dos usuários, seguido da escuta das demandas, orientação para o bom convívio familiar, grupal e social, podendo ser realizado estudo de caso, apoio à família na sua função protetiva, orientações quanto a cuidados pessoais, orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais, acompanhando a resolutividade da situação, orientação sociofamiliar.

Em momento de pandemia ou outras emergências de saúde caberá a equipe responsável pela CAFI dar ciência aos acolhidos dos diversos protocolos de saúde vigentes no município, acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados, elaborar relatórios e/ou prontuários para outros setores e municípios se for o caso, realizar trabalho interdisciplinar, informação de direitos e deveres, comunicação e defesa de direitos específicos, orientação para acesso à documentação pessoal, estímulo a atividades de convívio e de organização da vida cotidiana, mobilização para o exercício da cidadania, articulação da rede de serviços socioassistenciais municipais, articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos, articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direito, inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho se houver pedido específico que parta dos integrantes do grupo acolhido.

## **VII - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO**

A Casa de Passagem para Família Indígenas tem capacidade de acolhimento para 15 pessoas, podendo acolher tanto homens quanto mulheres e crianças, desde que acompanhadas de seus pais ou responsáveis legais. Toda vez que for realizado acolhimento de crianças, o Conselho Tutelar será comunicado caso haja qualquer situação que envolva crianças em idade escolar fora da escola, com característica que denotem negligência ou outra forma de abuso e violência contra menores, inclusive o estímulo ou prática de mendicância.

A casa possui 3 (três) ambientes integrados (cozinha, sala ampla, quarto) podendo ser ampliado um quarto ambiente para refeitório em área externa possibilitando assim abrigo, conforto para o descanso, higiene para as refeições, com banheiros individualizados e chuveiro, roupas de cama e guarda volumes para os acolhidos.

Toda área externa será cercada e munida de portão com chave para garantir a segurança dos acolhidos.

O atendimento e monitoramento "in loco" é de responsabilidade da equipe da Alta Complexidade e deve ser realizada no mínimo a cada 7 (sete) dias, não sendo responsabilidade da equipe ou de qualquer outro servidor a limpeza da casa de passagem enquanto houver acolhidos, nem a interferência na forma de preparo de alimentos e cuidados da vida diária, porém o grupo acolhido deve respeitar normas básicas de limpeza e conservação do imóvel enquanto estiver em seu uso.

O pagamento de despesas de água, luz, fornecimento de gás, IPTU e outras despesas referentes a manutenção e conservação do imóvel são de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

## **VIII – RECURSOS**

**HUMANOS:** Os profissionais abaixo elencados já fazem parte do quadro de recursos humanos da Prefeitura. Não havendo necessidade de novas contratações.

1. Equipe técnica de gestão;
2. Diretor do CREAS e dos Abrigos;
3. Assistente Social;
4. Educadores Sociais;
5. Motorista;

### **MATERIAIS:**

1. 7 camas duplas estilo beliches;
2. 2 berços;
3. 10 colchões pequenos para berço;
4. 10 colchões de solteiro;
5. Geladeira;
6. Fogão 4 bocas;
7. 01 micro ondas;
8. Mesa para refeições;
9. Tanque;
10. Máquina de lavar roupas;
11. 02 guarda volumes;

## **IX - CONTROLE E AVALIAÇÃO:**

A avaliação será feita durante todo o processo de acolhimento das famílias, as ações desenvolvidas serão analisadas e revisadas sempre que necessário repensado e alterado de modo a atender as necessidades dos acolhidos, o bom convívio social com a comunidade onde a casa está localizada e com toda comunidade de Caçador, buscando garantir direitos dos acolhidos, desmistificando preconceitos que ainda possam existir quanto a cultura indígena.

Através da análise situacional, proporcionadas pelos trabalhos e visualizar-se-á o impacto social das ações a curto, médio e longo prazo.

### **PARCEIROS:**

- FUNAI SC/PR/RS;
- Conselho Tutelar;
- Corpo de Bombeiros Voluntários;
- Polícia Militar;
- Guarda Municipal;
- Secretarias Municipais;
- Clube de Serviços;

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA FAMÍLIAS INDÍGENAS - CAFI**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAÇADOR, 30 de maio de 2022**

## **1 IDENTIFICAÇÃO:**

### **1.1. Identificação do objeto:**

Regimento Interno da Casa de Passagem para Famílias Indígenas

### **1.2. Identificação institucional:**

Prefeitura Municipal de Caçador

CNPJ: 83.074.302/0001-31

Prefeito Municipal: Alencar Mendes

Município: Caçador - SC

Endereço: Avenida Santa Catarina, 513, Centro.

Telefone: (49) 3666-2400

E-mail: [prefeitura@cacador.com.br](mailto:prefeitura@cacador.com.br)

### **1.3. Identificação da Casa de Passagem para Famílias Indígenas - CAFI**

Responsável pela Execução: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Secretário Municipal: Januário Atanásio dos Santos

Responsável pelo CREAS: Geneia Lucas dos Santos

Endereço: Rua: Nelson Eugenio Busato, 845, Bairro: Bom Sucesso, CEP: 89510-635

Telefones: 49 3567-8766 e 49 99126-8227



## REGIMENTO INTERNO DA CASA DE PASSAGEM - CAFI

### CAPÍTULO I DA DESCRIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

**Art. 1º** Este regimento disciplina o funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para população adulta e famílias indígenas que são acolhidas na Casa de Passagem para Famílias Indígenas – CAFI.

**Art. 2º** O Serviço de Acolhimento Institucional para população adulta e famílias indígenas na Modalidade Casa de Passagem é vinculado técnica e administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, junto a Diretoria do CREAS e a equipe de Alta Complexidade.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA CAPACIDADE

#### Seção I Da finalidade do acolhimento

**Art. 3º** A Casa de Passagem para Famílias Indígenas tem por finalidade o acolhimento de adultos e famílias vindas de aldeias e comunidades indígenas dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e de outras regiões de Santa Catarina, que visitam Caçador para a venda de produtos artesanais.

**Art. 4º** O acolhimento funciona 24 horas por dia e 365 dias por ano. O prazo de acolhimento fica estabelecido entre 01 dia a 30 dias. A avaliação e o acolhimento serão realizados por profissional do Serviço Social da equipe da Alta Complexidade ou do Serviço de Sobreaviso.

#### Seção II Da capacidade

**Art. 5º** O Serviço de Acolhimento na Casa de Passagem - CAFI tem capacidade de acolhimento de até 20 usuários por dia.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 6º** São objetivos:

I - Acolher e garantir proteção integral aos usuários durante o período de acolhimento;

- II - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos quando se tratar de crianças indígenas, principalmente evasão escolar;
- III - Possibilitar a convivência comunitária;
- IV - Garantir acesso à rede socioassistencial municipal, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- V - Promover ambiência acolhedora;
- VI - Incentivar atividades e rotinas que respeitem a cultura indígena, buscando prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra os acolhidos.

#### **CAPÍTULO IV** **DOS HORÁRIOS**

**Art. 7º** A Casa de Passagem - CAFI funciona de forma ininterrupta, estando interligada a Casa de Passagem São Francisco de Assis por meio da equipe de servidores da Alta Complexidade.

**Art. 8º** O serviço de Sobreaviso fará as avaliações, atendimentos e intervenções que forem necessárias fora dos horários regulamentares dos técnicos de nível superior que respondem pela Alta Complexidade.

#### **CAPÍTULO V** **DA FORMA DE ACESSO E DO DESLIGAMENTO**

##### **Seção I** **Do acesso**

**Art. 9º** Em casos de acolhimentos prolongados, superiores a 7 dias, deve ocorrer contato prévio dos indígenas com a equipe da Alta Complexidade, por meio de telefones e e-mails citados abaixo, efetuando a reserva das vagas para a etnia ou tribo solicitante, bem como a assinatura do termo de conduta e responsabilidade aos pertences e regras da Casa de Passagem para Famílias Indígenas.

Contato oficial: (49) 3567-8766 e (49) 99126-8227

E-mail: [casadepassagem@cacador.sc.gov.br](mailto:casadepassagem@cacador.sc.gov.br)

**Art. 10** A porta de entrada dos usuários não agendados ao serviço de acolhimento se dará a partir das seguintes ações:

- I - Por demanda espontânea do usuário;
- II - Por meio de abordagem social e de rua;
- III - Por meio de indicações recebidas da comunidade e verificadas pela abordagem social técnica;
- IV - Encaminhados pelas diversas políticas públicas;

V - Encaminhados pelas diversas Organizações da Sociedade Civil - OSCs.

**Art. 11** O usuário será acolhido por parecer do assistente social referenciado no serviço de Alta Complexidade ou Sobreaviso;

**Art. 12** O acolhimento será única e exclusivamente encaminhado pela Casa de Passagem, após entrevista e acolhimento do técnico responsável ou sobreaviso. Após a tratativa, serão encaminhados para as dependências da Casa de Passagem para Famílias Indígenas – CAFI.

## **Seção II Do desligamento**

**Art. 13** O desligamento do usuário no Serviço de Acolhimento na Casa de Passagem poderá ser efetuado 24 horas por dia.

**Parágrafo Único.** O usuário será desligado do serviço após a entrega das chaves e conferência dos pertences entregues no início do acolhimento.

**Art. 14** Serão desligados do serviço os usuários a partir das seguintes sistemáticas:

I - Provisoriamente: quando o usuário que estiver na casa fizer uso de álcool e drogas, pernoitar fora do abrigo, promover conflitos (brigas ou qualquer outra forma de desrespeito) com outros usuários e servidores;

II - Definitivamente: mediante parecer do Serviço Social, quando findar o prazo estipulado no início do acolhimento.

## **CAPÍTULO VI DAS PROVISÕES**

**Art. 15** A Casa de Passagem - CAFI, na oferta do trabalho institucional, encontra-se organizada em quatro dimensões, a fim de garantir determinadas aquisições aos usuários, sendo elas:

I - Ambiente físico;

II - Recursos materiais;

III - Recursos humanos;

IV - Trabalho social essencial ao serviço para a garantia de acolhimento às famílias indígenas.

## **Seção I Do ambiente físico**

**Art. 16** Quanto ao ambiente físico, a Casa de Passagem possui espaço para acolhimento, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de

## **Seção II Dos Recursos materiais**

**Art. 17** Quanto aos recursos materiais, o equipamento conta com:

- I - Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, beliches, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros;
- II - Banco de dados de usuários registrados em Sistema Informatizado.

## **Seção III Dos recursos humanos e suas atribuições**

**Art. 18** O quadro mínimo de servidores da Casa de Passagem – CAFI é composto por:

- I - Servidores estatutários, regidos conforme Estatuto Municipal do Servidor Público de Caçador, em conformidade com o preconizado na NOB RH SUAS.

**Art. 19** Para o desenvolvimento das atividades, a Casa de Passagem – CAFI contará com:

- I - Diretor do Serviço;
- II - Educador Social;
- III - Assistente Social;
- IV - Motorista.

## **Seção IV Do trabalho social essencial ao serviço**

**Art. 20** A Casa de Passagem – CAFI, tem como impacto social esperado:

- I - Contribuir para a configuração de um território com claro conteúdo jurisdicional onde os povos indígenas tenham reconhecido o direito de autogoverno e justiça;
- II - Incentivar competências para gerir assuntos de ordem política, econômica, administrativa, cultural, educacional, ambiental, territorial e de saúde;
- III - Resistir aos processos de dominação e exclusão historicamente constituídos; é opor-se, assim, a toda forma de dependência, tutela e subordinação.
- IV - Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- V - Indivíduos e famílias protegidas;

VI - Construção da autonomia.

## **CAPÍTULO VII DOS DIREITOS**

**Art. 21** Constitui direito do usuário:

- I - Ser acolhido em condições de dignidade;
- II - Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- III - Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto à higiene, à acessibilidade, à habitabilidade, à salubridade, à segurança e ao conforto;
- IV - Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- V - Ter acesso à ambiência acolhedora e aos espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e à guarda de pertences pessoais.

## **CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO E DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS**

**Art. 22** O atendimento ao usuário obedecerá ao disposto neste capítulo, sem prejuízo dos demais dispositivos.

**Art. 23** O pretense usuário, ao procurar acolhimento será atendido pelo educador social na Casa de Passagem São Francisco de Assis, onde será realizada sua identificação e a verificação dos seus dados, em seguida sendo acionado o serviço social da Alta Complexidade ou serviço de sobreaviso que fará o acolhimento.

**Art. 24** Realizada a acolhida, o educador solicitará ao usuário os objetos para averiguação (bolsas, pacotes, sacolas, outros). Verificado a posse de bebidas alcoólicas, objetos inflamáveis ou qualquer outro objeto que venha colocar em risco a segurança do ambiente ou dos acolhidos será entregue ao educador social.

**Art. 25** Aos usuários quando do acolhimento, serão informados e/ou orientados sobre as regras de permanência no abrigo, higiene e atendimento social quando necessário.

**Parágrafo Único.** O acolhimento, independente de quem o tenha feito, será obrigatoriamente registrado no sistema de informações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**Art. 26** Realizado o acolhimento, a averiguação dos objetos pessoais e as orientações de que trata o artigo anterior, o usuário será encaminhado à Casa de Passagem para Famílias Indígenas - CAFI.

**Art. 27** O usuário será corresponsável pela manutenção dos espaços coletivos da casa e pela lavagem de sua roupa.

**Art. 28** O usuário que chegar à Unidade de Acolhimento alcoolizado e/ou sob efeito de outras drogas será reavaliado para a sua permanência na unidade, podendo não ser acolhido por descumprimento das regras da Casa.

**Art. 29** Quando do desligamento, o usuário deverá devolver as toalhas, cobertores e travesseiros que recebeu, bem como todos os pertences que estão no equipamento.

## CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30** É proibido manter, armazenar, portar ou fazer uso de bebida alcoólica no interior da casa.

**Art. 31** Caso seja verificado o descumprimento deste regimento, será apurado o ato e tomadas as devidas providências.

**Art. 32** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Caçador, 20 de abril de 2022.

### TERMO DE CONDUTA - CAFI

Os cidadãos acolhidos na Casa do Índio – CAFI devem seguir as orientações e regras elencadas neste documento, cientes de que a permanência na Casa poderá ser contestada, caso descumpra alguma destas regras:

1. Não se admitem ofensas pessoais aos usuários e a equipe de Servidores da Casa do Índio. O não cumprimento dessa, pode acarretar o desacolhimento.
2. É proibido fazer furos ou colar materiais nas paredes da Casa do Índio.
3. Consiste em falta gravíssima qualquer ato ou gesto desrespeitoso, violento, ameaçador e/ou libidinoso contra usuários ou servidores, sob pena de desacolhimento imediato e conforme o caso, acionamento da Guarda Municipal, Segurança de Empresa Privada, ou Polícia Militar.
4. Os pais são totalmente responsáveis pelos cuidados e por zelar pela segurança dos filhos menores de idade.
5. O usuário deverá zelar pelos pertences da Casa do Índio.
6. O prazo estipulado para a permanência na Casa do Índio deverá ser respeitado, tendo em vista que as vagas são limitadas.
7. Os usuários acolhidos são responsáveis pela participação e colaboração nas tarefas diárias de manutenção, limpeza e organização da casa, de forma a contribuir com a higiene e salubridade do espaço.
8. As crianças em idade escolar (4 a 17 anos), segundo a LDB 9394/1996, somente serão acolhidas mediante a apresentação de atividades enviadas pela escola onde estejam devidamente matriculadas, ou mediante a declaração escolar de que os alunos estão em Recesso Escolar ou em Feriados Prolongados, sob pena de não acolhimento, por se tratar de criança em evasão escolar.

As tarefas diárias são:

Estado de Santa Catarina

Município de Caçador

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação



**CAFI – Casa de Passagem para Famílias Indígenas**

- Limpeza dos banheiros, lavagem dos sanitários e recolhimento do lixo de todas as lixeiras;
- Varrição da casa e sanitização com pano em todos os ambientes;
- Arrumação das camas e retirada de pó dos ambientes de uso comum;
- Limpeza da área externa;
- Limpeza da cozinha, chão, panelas, pia, fogão e mesa;
- Cada indivíduo deverá lavar e secar os utensílios utilizados em sua refeição;

A Equipe de Assistência Social estará presente na Casa do Índio - CAFI, periodicamente, com o objetivo de auxiliar na organização do espaço e do grupo.

Este documento tem o caráter de acordo firmado entre os acolhidos e o equipamento público visando o bom andamento da organização.

Ao assinar este termo estou ciente das regras e penalidades.

Nome do usuário: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Acolhido